



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Parnamirim

LEI N° 527/97 DE 03 DE OUTUBRO DE 1997

EMENTA: Autoriza ao Executivo Municipal realizar a alienação de Ações de propriedade do Município e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Parnamirim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que em sessão extraordinária, realizada no dia 15 de Setembro do ano em curso, com a presença de 08(oito) dos seus membros, a Câmara Municipal deste Município, por maioria simples de votos (4x3), deliberou pela aprovação do Projeto de Lei n° 014/97, de 21 de Julho de 1997, com Emenda Aditiva de autoria do Vereador Lucrécio Moura de Aquino Angelim;

CONSIDERANDO que em absoluta afronta as disposições legais insertas na Lei Orgânica do Município e no Regime Interno daquela Casa Legislativa, a Mesa Diretora da mesma fez constar da Ata relativa a sessão extraordinária supra citada, bem como do rosto do referido Projeto de Lei, que este fora rejeitado por se tratar de matéria financeira, a qual, segundo a Mesa, exige para sua aprovação o quorum de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara Municipal de Vereadores;

CONSIDERANDO que apenas em duas situações constitucionais previstas, as Câmaras Municipais podem deliberar com a maioria qualificada de 2/3(dois terços), ou seja, quando 2/3(dois terços) de sua composição votarem a Lei Orgânica dos Municípios ou suas emendas e na rejeição do Parecer Prévio do emitido pelo Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que o Artigo 112 do Regimento Interno da Câmara dispõe, "in verbis":



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Parnamirim

“Artigo 112 - As deliberações da Câmara, excetuando os casos previstos em Lei, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros”;

CONSIDERANDO que o referido Projeto de Lei trata-se de propositura ordinária para cuja deliberação exige-se quorum de maioria simples na forma preceituada no Artigo supracitado e não de Lei Complementar a que se reporta o Artigo 56, I a VII da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 014/97, COM A EMENDA ADITIVA CITADA NO PRIMEIRO CONSIDERANDO, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as alienações de Ações de propriedade deste Município, conforme discriminação abaixo:

1. - COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, 39.183.288 - AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE “A”;

2. - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, 27.682.751 - AÇÕES NOMINATIVAS PREFERENCIAIS;

Artigo 2º. - As alienações das Ações a que se refere o Artigo 1º desta Lei, serão realizadas mediante normas legais, junto a Bolsa de Valores de Pernambuco e da Paraíba-BOVAPP, obedecendo os valores mínimos de avaliação e pelos preços vigentes à época das referidas alienações;

3º. - O produto das alienações a que se refere o Artigo 1º desta Lei, será aplicado:

I. - Construção de um Estádio de Futebol;

II. - Aporte de recursos para contrapartida de construção de Escolas

III. - Ampliação e reforma de Escolas Municipais



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Parnamirim

IV. - Aquisição de equipamentos para Unidade Mista de Saúde Raimunda de Sá Barreto Cabral e aquisição de terreno para ampliação da referida Unidade;

V. - Aquisição de veículos e consertos de máquinas pesadas de propriedade deste Município;

VI. - Conservação e abertura de estradas Municipais;

VII. - Pagamento de vencimentos e 13º salário de servidores Municipais;

VIII. - Abastecimento d'água na zona rural do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 1997

- PLÁCIDO DE AQUINO ANGELIM -
- PREFEITO -

Publicado mediante afixação
no átrio da Prefeitura Municipal
de Parnamirim.

Em, 09/10/97

Willianes Barbosa Costa
Secretário Municipal de Governo